



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras

Versão v.20.08.2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
05/05/2020	Governo do Estado de Minas Gerais	1321012-18/2020	1501561-31/2020

1. **OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de VENTILADORES PULMONARES para atendimento de demanda da Secretaria de Estado da Saúde, visando equipar as unidades hospitalares envolvidas no atendimento e combate à pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais no âmbito do SUS, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO	CÓDIGO SIAD	VALOR TOTAL SEM ICMS
VENTILADOR PULMONAR - TIPO: MICROPROCESSADO; INVASIVO E NÃO INVASIVO	UNIDADE	300 UNIDADES	1758063	R\$ 7.307.776,86

1.2. A especificação completa do item 1758063 encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência, documento SEI nº 14007151.

1.3. Conforme Manifestação sobre a Necessidade de Acessórios, evento SEI 13905527, e em consonância com a proposta comercial, evento SEI 13964490, para garantir o atendimento à finalidade de utilização dos 300 ventiladores e para assegurar a segurança de pacientes com insuficiência respiratória e de profissionais de saúde com os quais estes pacientes terão contato, para cada respirador deverão ser entregues os seguintes acessórios:

1.3.1. 30 Filtros do tipo HMEF descartáveis por ventilador pulmonar entregue. Estes filtros devem ser trocados a cada 48 horas para evitar contaminação do ar inspirado pelos pacientes.

1.3.2. 30 Kits de Circuito Ramo Único, contendo 01 traqueia cristal com dreno 22mm, 01 válvula simple port, 01 cateter mount com cotovelo-adulto e 01 conector de O2 extensão de rosca (descartável) cada, por ventilador pulmonar entregue. Este kit deve ser trocado para cada paciente que irá utilizar o aparelho, uma vez apresentar risco de contaminação por COVID-19, conforme informado na proposta comercial, evento SEI 13964490.

1.4. O quantitativo total necessário é o mesmo apresentado na proposta comercial da empresa Air Liquide, evento SEI 13964490, e inclui as demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e dos hospitais da rede FHEMIG, além dos municipais, macrorregionais, microrregionais e filantrópicos que atendem o SUS e que possuem leitos de UTI com capacidade de expansão. Considerando, então, a informação disponibilizada no Ofício SES/SG nº. 15/2020, evento SEI 14017187, e em função do prazo de entrega das propostas, valores ofertados e previsão do pico do COVID-19 no Estado de Minas Gerais, conforme amplamente demonstrado na Nota Técnica 12, evento SEI 13795989 e Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS/2020, evento SEI 13868853 serão adquiridos os equipamentos ofertados pela empresa Air Liquide, com entrega ao longo do mês de maio de 2020.

1.5. Conforme o artigo 9º da Resolução RDC nº 356, de 23 de março de 2020, documento SEI nº 13861968, fica permitida a aquisição de ventiladores pulmonares e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do *International Medical Device Regulators Forum (IMDRF)*, por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa. Para o caso em questão, os equipamentos possuem Registro vigente na ANVISA e a empresa Air Liquide possui Autorização de Funcionamento também emitida pela ANVISA, conforme eventos SEI 14003672 e 14001940.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Em 13 de março de 2020, o Governo do Estado de Minas Gerais declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, de importância internacional. Em resposta ao alerta relativo ao novo Coronavírus, a Secretaria de Estado de

Saúde, por meio da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBPAS), está providenciando, em caráter emergencial, a aquisição de equipamentos que podem auxiliar no atendimento de pacientes internados nos hospitais.

Mais recentemente, foi declarado o Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que permite ações mais drásticas por parte do Estado, para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, incluindo a suspensão de prazos e dispensação do atingimento de metas administrativas e fiscais.

Até o momento, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais têm notificados 2.605 casos confirmados e 97 óbitos confirmados, todos monitorados pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COES-MINAS (SARS-CoV-2), em conjunto com o Ministério da Saúde. No Brasil, já são mais de 116 mil casos, com 7.966 mortes confirmadas, com uma previsão de crescimento exponencial ao longo do mês de maio de 2020, sendo que o pico de casos deve ocorrer entre o final de maio e início de junho de 2020, com prevalência até meados de setembro.

Os sintomas associados ao Coronavírus são semelhantes aos de muitas outras doenças. E além disso, a ocorrência em larga escala de múltiplos casos concomitantes, ocasionada pela introdução súbita de um novo agente epidemiológico, tem enorme potencial de dano à sociedade e de sobrecarga das estruturas do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma doença diferente de outras endemias, porque, apesar de alguns sintomas semelhantes, a velocidade de propagação da COVID-19 é muito maior, o que pode gerar sobrecarga nas Unidades de Terapia Intensiva do Sistema de Saúde de Minas Gerais. Portanto, faz-se urgente equipar as unidades hospitalares para atender a demanda aumentada por leitos que pode vir a ocorrer.

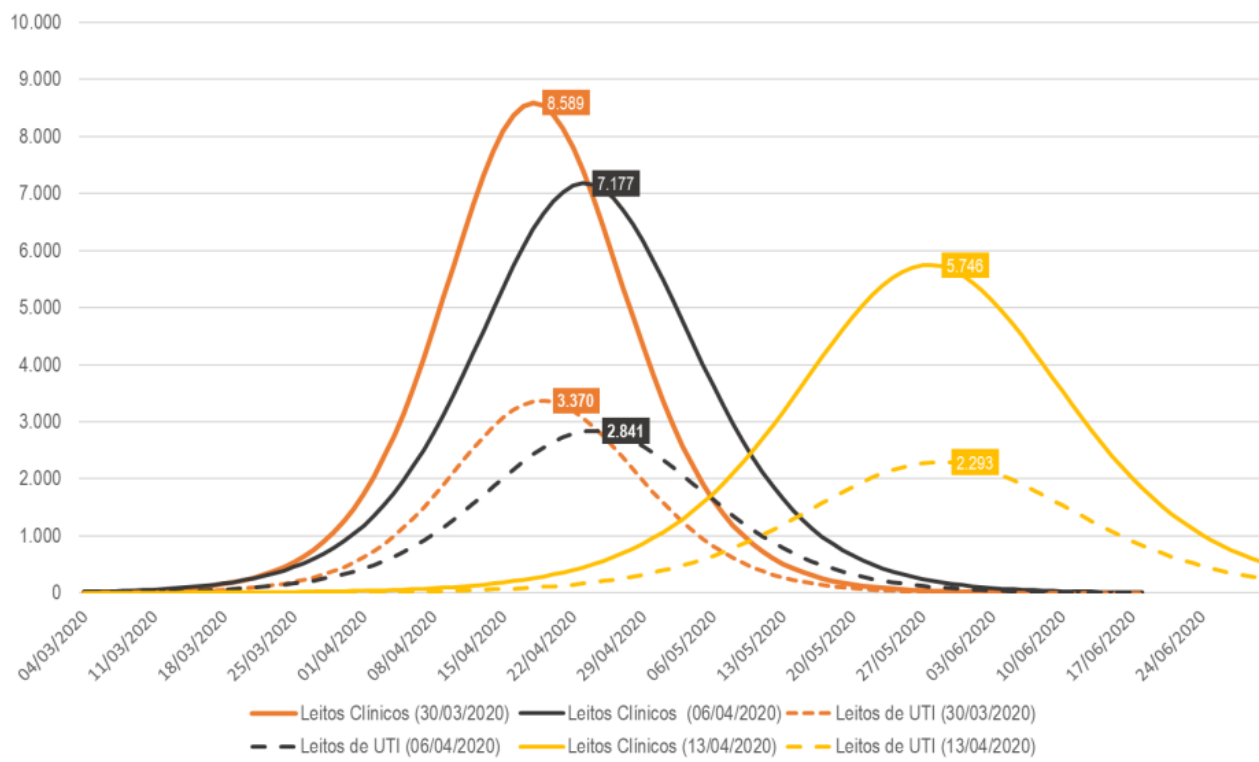
Desse modo, e com vistas a viabilizar medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção da epidemia, a aquisição de equipamentos médicos como ventiladores pulmonares faz imperativa para a manutenção da vida em momentos de deficiência cardiorrespiratória dos pacientes confirmados, bem como pacientes suspeitos, sendo indispensável para minimizar o impacto social e econômico decorrente do evento que justificou a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

As medidas de prevenção e controle de infecção estão sendo implementadas pelos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão da COVID-19 durante qualquer assistência à saúde, mas a preparação da rede assistencial depende de equipamentos para o diagnóstico e monitoramento dos pacientes, assim como para tratamento de cenários que se agravarem, e deve ocorrer emergencialmente. A necessidade de se equiparem Leitos de Terapia Intensiva (UTI) e demais leitos se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a evolução da doença e seu impacto nos serviços de saúde.

A despeito da maioria dos casos apresentar quadro clínico leve a moderado, uma parte evolui para graves complicações como pneumonia e Síndrome Respiratória Aguda Grave e requerem recursos avançados, como assistência respiratória mecânica, realizada por meio do ventilador pulmonar, pois do contrário podem evoluir para o óbito. Portanto, as UTI desempenham papel indispensável na prevenção e redução da letalidade da doença.

Diante da epidemia, o COES-MINAS-COVID-19 iniciou realizações de estudos e projeções para estimar como se daria o avanço da epidemia em Minas Gerais e qual seria o quantitativo de leitos necessários no sistema de saúde para atender os pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG decorrente de infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19). Os vírus da SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV são da subfamília Betacoronavírus, que infectam somente mamíferos, são altamente patogênicos e responsáveis por causar síndrome respiratória e gastrointestinal. O espectro clínico da infecção por Coronavírus (COVID-19) é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. As complicações mais comuns observadas nos pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19) são Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG (17-29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). A letalidade entre os pacientes hospitalizados variou entre 11% e 15%, segundo dados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva (SOMITI). A evolução do paciente com as complicações supracitadas pode implicar em internação em UTI. Os estudos apontam que, de todos as pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19), aproximadamente 5% terão necessidade de internação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Esses pacientes possuem longa permanência nos leitos de Terapia Intensiva, com permanência de até 18 dias, muito acima da média atual (6,5 dias).

Neste contexto e considerando as estimativas epidemiológicas, foi realizada estimativa de necessidade de leitos de UTI em Minas Gerais, o qual conta na Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS/2020 (13868853). Considerando as últimas projeções realizadas (13/04/2020), para atendimento à toda demanda são necessários 2.293 leitos de UTI no pico da curva para atendimento exclusivo ao COVID (sem considerar as demais patologias), conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: SES-MG

A partir das estimativas elencadas, foi realizado um diagnóstico junto às Unidades Regionais de Saúde, municípios e prestadores sobre o quantitativo de leitos de UTI que a rede hospitalar de Minas Gerais teria capacidade de ampliar para enfrentamento ao Coronavírus. Com base neste diagnóstico, foi constatada a possibilidade de abertura de 1.655 novos leitos de UTI no estado e a respectiva necessidade de **300 equipamentos de ventilação pulmonar do tipo microprocessado (invasivo e não invasivo - tipo BIPAP)** para os hospitais envolvidos nessa ampliação de leitos. Conforme exposto na Nota Técnica nº 3/SES/GAB/2020 (14034998), o uso do ventilador pulmonar tipo BIPAP em ventilação não invasiva é indicado antes de se iniciar a Ventilação Mecânica precoce, evitando-se intubações desnecessárias, ou até mesmo após a extubação, como terapêutica respiratória acessória, permitindo-se uma extubação mais precoce e segura.

É importante ressaltar que se trata de evento extremamente dinâmico, sendo que a doença conta com número crescente de casos confirmados no país e em Minas Gerais, e apesar de sua letalidade relativamente baixa, toda a população se encontra suscetível e, portanto, vulnerável. A necessidade de ações mitigadoras ao risco iminente se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial.

Portanto, conforme Decreto NE nº 113 de 13 de março de 2020, evento SEI 13859639, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em função da pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, evento SEI 13859485, faz-se necessária a aquisição destes equipamentos de ventilação pulmonar do tipo microprocessado (invasivo e não invasivo - tipo BIPAP) para atendimento de demanda da Secretaria de Estado da Saúde, visando equipar as unidades hospitalares existentes e criadas para atendimento e combate à pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Assim, a equipe da Central de Compras do Centro de Serviços Compartilhados busca viabilizar a aquisição de equipamentos ventiladores pulmonares para garantir aos pacientes do Estado de Minas Gerais o devido tratamento para superar os efeitos do coronavírus.

Nas buscas por fornecedores, foram recebidas as propostas das empresas Yarden, Maq Laser, Officer, Air Liquide e, por último, após emissão da Nota Técnica 12, evento SEI 13795989, Phillips. Verificou-se ampla variação de preços em função da alta demanda de todos os países, que buscam soluções para enfrentar o COVID-19. Tal aumento de demanda provoca escassez da disponibilidade de produtos no mercado e, obviamente, alta dos preços praticados. Diante de tal cenário, faz-se necessária a rápida ação do gestor público por meio de tomada de decisão para determinar as melhores condições para contratação pela Administração. Há de se considerar ainda a concentração das linhas produtivas dos equipamentos na China, que dificultam as importações ao Brasil e oneram os valores de aquisição, muitas vezes cotados em dólares, cuja variação cambial aumenta ainda mais o valor das propostas comerciais das empresas. Somadas a estes fatores, estão as condições comerciais apresentadas, contemplando pagamentos à vista para garantia de entregas em prazos hábeis para que os equipamentos possam ser utilizados.

O atual momento então, de expansão do COVID-19 na América, provoca aumento

diário de preços, redução da disponibilidade de equipamentos e operações de compras cada vez mais complexas. Então, diante das dificuldades enfrentadas, o Estado de Minas Gerais demandou ao Ministério Público-MG a avaliação da possibilidade de que o ressarcimento pelos danos ambientais e sociais causados por Vale e Samarco pudessem ser realizados por meio da aquisição dos ventiladores pulmonares do tipo Bipap. Após reuniões, discussões e avaliações de riscos, foi emitida a Decisão Judicial PJE 1024354-89.2019.4.01.3800 ("ACP PRINCIPAL"), evento SEI! 13905490, pela Justiça Federal/12ª Vara Federal, estabelecendo a obrigação de alocação dos recursos em favor da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., que havia apresentado a melhor proposta, evento SEI! 13794528, com condições validadas pelos documentos SEI! 13795989 e 13905618 em conta judicial específica. Assim sendo, fica reservada a importância de R\$7.291.923,00 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais), vinculados à aquisição dos equipamentos constantes da proposta comercial da Air Liquide, evento SEI! 13794528. Ressalta-se que a decisão judicial foi embasada pela Nota Técnica 12, evento SEI! 13795989, que apresentou justificativas, comparação de preços e prazos de entregas e trouxe demais condições relativas à aquisição. Todo o processo está conduzido de acordo com o inciso II do art. 26 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos demais normativos supracitados, além da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que também trata da matéria de aquisição para insumos de combate ao coronavírus.

O valor supracitado, entretanto, deverá ser complementado, uma vez que foi identificada a necessidade de inclusão da aquisição dos acessórios Kits de Circuito Ramo Único, contendo 01 traqueia cristal com dreno 22mm, 01 válvula simple port, 01 cateter mount com cotovelo-adulto e 01 conector de O2 extensão de rosca descartáveis e filtros HMEF também descartáveis, uma vez que tratam-se de itens que garantem a purificação do ar inalado pelos pacientes submetidos ao uso dos respiradores. Os kits devem ser trocados a cada paciente que utiliza os aparelhos e os filtros a cada 48 horas. Desta forma, solicitou-se à empresa Air Liquide a atualização de sua proposta comercial de forma a contemplar 30 kits e 30 filtros por equipamento, o que garantiria sua pronta utilização por período de cerca de 2 meses, abarcando, então, o período de prevalência da pandemia de coronavírus. Trata-se de cuidado para atendimento à finalidade buscada na aquisição. Sendo assim, o valor do depósito judicial deverá ser atualizado para R\$ 7.307.776,86 (sete milhões, trezentos e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme a proposta oficial da empresa Air Liquide, evento SEI!13964490 e, após a assinatura do contrato, deverá ser realizada a comunicação sobre a atualização do valor ao juiz da supracitada Vara.

O equipamento ofertado passou pela avaliação do Núcleo de Engenharia Clínica da Secretaria de Estado de Saúde que elencou no parecer técnico, documento SEI! 14022161, requisitos que foram atendidos, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e em seu anexo I. Reforça-se que devem constar os acessórios elencados pela equipe de engenharia clínica, conforme também relatado na cláusula 1.3 deste Termo de Referência.

Considerando ainda a declaração do Estado de Calamidade Pública pelo governador Romeu Zema e também o grave risco de morte para a população, a Administração Estadual, pautada pelas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, decidiu-se pela aquisição total dos insumos deste fornecedor, levando em conta o prazo de previsto de entrega, compatível com o pico e com o período de prevalência da pandemia no Estado de Minas Gerais.

Por último, informa-se que, considerando a escassez de produtos no mercado, instabilidade de preços e dificuldade de negociação com fornecedores, a aquisição em questão será realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, por se tratar de situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. Trabalhou-se com o foco em obtenção de pelo menos três orçamentos, conforme demonstrado anteriormente. Fato é que, neste momento, há a necessidade de obtenção dos equipamentos, cada vez mais escassos em todo território brasileiro e no resto do mundo e cuja falta traz riscos concretos à vida de pacientes. Quadro de preços e condições foi elaborado para elucidar as condições das propostas recebidas, conforme evento SEI! 13905618.

Informa-se que a contratação contemplará a entrega das unidades ofertadas de forma parcelada após o recebimento de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, nos termos da proposta comercial, no mês de maio de 2020, mediante pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor no ato e 60% (sessenta por cento) na emissão da nota fiscal, conforme a proposta comercial 13964490, cujas condições foram validadas pela Decisão Judicial, evento SEI! 13905490.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, evento SEI! 13859485:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

"Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para pacientes e profissionais no enfrentamento à COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente.

Ressalta-se que todos os ritos legais procedimentais serão cumpridos e respeitados, atendendo a todos os normativos pertinentes à matéria da contratação.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo de Entrega:

4.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues até o dia 31/05/2020, nos termos da Proposta Comercial, evento SEI! 13964490.

4.1.1.1. Os 9.000 acessórios do tipo filtros HMEF deverão ser entregues até o dia 31/05/2020, nos termos da Proposta Comercial, evento SEI! 13964490.

4.1.1.2. Os 9.000 acessórios do tipo Kits de Circuito Ramo Único, contendo 01 traqueia cristal com dreno 22mm, 01 válvula simple port, 01 cateter mount com cotovelo-adulto e 01 conector de O2 extensão de rosca (descartável) serão entregues do seguinte modo: 900 unidades até 31/05/2020. O quantitativo restante será parcelado ao longo de 180 dias, nos termos da Proposta Comercial, evento SEI! 13964490.

4.2. Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - Av. Simão Antônio, nº 149, Cincão/Contagem-MG, no horário de 08:00 às 17:00.

4.3. Condições de recebimento:

4.3.1. Os produtos serão recebidos:

4.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

4.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório.

4.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo da equipe da Secretaria de Estado de Saúde, quando da chegada da carga ao local de entrega.

4.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Secretaria de Estado de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.3.3.1. Os custos de frete e transporte são de total responsabilidade do fornecedor, nos termos da proposta comercial, evento SEI! 13964490.

4.3.3.2. Conforme o parecer técnico 14022161, e nos termos da proposta comercial, evento SEI! 13964490, os equipamentos deverão ser entregues com os acessórios apontados como necessários pela equipe de engenharia clínica, conforme relatado no documento SEI! 13905527 e no Anexo I, evento SEI 14007151.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. Conforme a Decisão Judicial 13905490 emitida pela Justiça Federal/12ª Vara Federal:

"Assim sendo, ante a necessidade concreta de aquisição dos ventiladores pulmonares em razão da pandemia do COVID-19, indispensáveis nos Centros de Terapia Intensiva - CTI's das unidades do SUS, AUTORIZO, em caráter excepcional, o pagamento antecipado (sinal) de 40% (quarenta por cento) do valor contratado..."

"DEFIRO a alocação dos recursos em favor da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, em conta judicial específica."

5.2. Reforça-se que as condições de pagamento autorizadas na cláusula 5.1 refletem as condições estabelecidas na proposta comercial, evento SEI! 13964490:

"40% (quarenta por cento) do valor no ato e 60% (sessenta por cento) na emissão da nota fiscal. Os equipamentos/materiais só serão entregues após liquidação

total dos valores”.

5.3. Reitera-se a necessidade de complementar o valor do depósito judicial para que se proceda o pagamento contemplando a aquisição dos acessórios necessários ao correto manuseio e funcionamento dos ventiladores pulmonares. o valor do depósito judicial deverá ser atualizado para R\$ 7.307.776,86 (sete milhões, trezentos e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme a proposta oficial da empresa Air Liquide, evento SEI13964490 e, após a assinatura do contrato, deverá ser realizada a comunicação sobre a atualização do valor ao juiz da 12ª Vara Federal da Justiça Federal.

6. DO CONTRATO:

6.1. O representante legal será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

6.2. Este contrato tem vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos dos Art.4-H da Lei 13.979/2020, podendo haver rescisão, a qualquer tempo, sem prejuízo para a Administração, em razão de fim da emergência fundada na pandemia de Coronavírus (dado o caráter de emergência e calamidade pública existentes no Estado de Minas Gerais e no mundo e às dificuldades de obtenção dos equipamentos tratados neste termo).

6.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

7.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

7.1.1. Será designado servidor da Secretaria de Estado de Saúde para fiscalizar a execução deste objeto.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 23.579, de 15 de janeiro 2020:

4291.10.305.026.1008.0001 – 449052 – 95.1

VALOR TOTAL: R\$ 7.307.776,86

Convênio: 9245981

9. DAS GARANTIAS:

9.1. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

9.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante, conforme sua proposta comercial, evento SEI! 13964490.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto ora ajustado.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Da Contratada:

- 11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 11.1.13. Deverá proceder a instalação dos equipamentos, com fornecimento acessório de treinamento, fornecer plena assistência técnica durante 12 meses com disponibilização de técnicos autorizados pela empresa para manutenção da garantia e garantir a reposição de peças dos equipamentos, em caso de defeitos identificados.

11.2. Da Contratante:

- 11.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções::

- 12.1.1. advertência por escrito;
- 12.1.2. multa de até:
 - 12.1.2.1. 0,3 % (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 12.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do

objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Rafael Mayrink Ferreira

Superintendência Central de Compras Governamentais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-CSC

Rodrigo Ferreira Matias

Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Marcílio Dias Magalhães

Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 06/05/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mayrink Ferreira, Superintendente**, em 06/05/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães, Subsecretário(a)**, em 06/05/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13962989** e o código CRC **1B080059**.

Referência: Processo nº 1500.01.0021514/2020-07

SEI nº 13962989



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio

VENTILADOR PULMONAR AP_D

(Adulto/Pediátrico)

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA:

Equipamento eletrônico, microprocessado, para utilização em uso doméstico e hospitalar/institucional, podendo ser usado para ventilação invasiva e não invasiva. Não devendo ser usado como ventilador de transporte.

APLICAÇÃO BÁSICA:

Equipamento destinado para o tratamento de pacientes com insuficiência respiratória.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

DESCRIÇÃO:

I. Aspectos gerais:

1. Equipamento configurado para ventilação invasiva e ventilação não invasiva (VNI).
2. Modos de ventilação: CPAP, S, S/T, PC;
3. Ventilação com máscara facial, para suportar terapias ventilatórias não invasivas;
4. Umidificação aquecida integrada (não invasiva);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio

5. Interface com usuário através de botões e de tela de apresentação de parâmetros monitorados do paciente e informações técnicas do equipamento.
6. Possibilidade de utilização de oxigênio suplementar.
7. Alimentação 127/220 VAC bivolt automático – 60 Hz.

II. Controle

1. Modos ventilatórios convencionais:
 - a. Pressão controlada.
 - b. CPAP – Pressão Positiva contínua nas vias aéreas.
 - c. S - Ventilação espontânea.
 - d. S/T - Ventilação espontânea/controlada
 - e. Ventilação de dois níveis.
2. Tempo inspiratório: faixa aproximada de 0,3 a 5,0 segundos.
3. Pressão inspiratória (IPAP): ajustável de 4 até 30 cmH₂O.
4. Pressão expiratória (EPAP): ajustável de 4 até 25 cmH₂O.
5. Frequência respiratória: mínimo de 30 inspirações por minuto.

III. Monitoração / Indicadores

1. Frequência respiratória.
2. Pressão das vias aéreas média.
3. Volume corrente.
4. Volume minuto.

IV. Alarmes:

1. Alto e baixo volume minuto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio

2. Apneia.
3. Desconexão do circuito respiratório.

V. Acessórios que fazem parte do fornecimento:

1. Umidificador aquecido;
2. Fonte e cabo de alimentação;
3. Conjunto de entrada de O2 do dispositivo;
4. kit de módulo de alarme;
5. manual do usuário
6. Circuito simples uma via de 1,80m e 22 mm;
7. Válvula expiratória simple port ou whisper swivel;
8. Filtro HMEF;
9. Filtro de barreira hidrofóbico

NORMALIZAÇÃO:

Deverá ser apresentado Certificado de Registro no Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio